



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 789
23/03/20
[Signature]
[Stamp]
dat. 47/6677

DECRETO Nº 3.785, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10; incs. I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim; combinado com o inc. XV do art. 7º da LCM nº 133/11.

Considerando que a Organização Municipal de Saúde – OMS declarou como pandêmico o surto de contágio provocado pelo COVID-19 (Coronavírus), classificando-a ainda, no dia 30 de janeiro de 2020, como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o aumento significativo e comprovado de casos notificados em todo o mundo e o aumento exponencial de casos confirmados de infecção pelo referido vírus no Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ o Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) para a adoção e condução de medidas e ações de enfrentamento da Emergência em Saúde pública, no decorrente do **Coronavírus - COVID - 19**.

Art. 2º - O presente Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) tem por finalidade exclusiva mobilizar, coordenar, organizar, planejar, definir diretrizes, preparar ações de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

prevenção e mitigação, a fim de estruturar e normatizar estratégias necessárias para gestão de risco quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos derivados da Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, decorrente do **Coronavírus - COVID - 19**.

Art. 3º - O Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Prefeito Municipal do Município de Bom Jardim/RJ;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Coordenação de Vigilância em Saúde;
- VIII - Diretor Geral da Santa Casa de Bom Jardim.

Parágrafo Único - O Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) de que trata o presente Comitê será Presidido pelo Exmo. Prefeito do Município de Bom Jardim e será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, funcionando enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento do **Coronavírus - COVID-19**.

Art. 4º - Poderão indicar, de forma voluntária participantes para o Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE):

- I - Poder Legislativo do Município de Bom Jardim, através da Comissão de Saúde e Educação;
- II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (Destacamento de Bombeiro Militar 3/6);
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (DPO Bom Jardim/RJ);
- V - Laboratórios que prestam serviço de exame laboratorial no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Único - As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: saude.bjardim@gmail.com, contendo qualificação completa, cargo ocupado pelo indicado, cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Cédula de Identidade, além de Ofício do Responsável pelo Setor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A coordenação do Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE), de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º - A participação no Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com reuniões periódicas, objetivando a elaboração e atualização do Plano de Enfrentamento à emergência em Saúde Pública, considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 7º - Considerando que as aglomerações devem ser evitadas, limita-se o número máximo de 10 (dez) pessoas participantes em cada reunião, sendo, posteriormente disponibilizada Ata para os demais membros integrantes do Comitê, que poderão encaminhar ofício para o e-mail saude.bjardim@gmail.com, com as ponderações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL